NORMA INTERNACIONAL DE SERVIÇOS RELACIONADOS 4400 (REVISTA)

TRABALHOS DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS

(Eficaz para trabalhos de procedimentos acordados cujos termos do trabalho sejam acordados em ou após 1 de janeiro de 2022)

ÍNDICE

Parágrafo

Introdução

Âmbito desta ISRS 1–3

O Trabalho de Procedimentos Acordados 4–6

Autoridade desta ISRS 7–10

Data de Eficácia 11

Objetivos 12

Definições 13

Requisitos

Execução de um Trabalho de Procedimentos Acordados de Acordo com esta ISRS 14–16

Requisitos Éticos Relevantes 17

Julgamento Profissional 18

Gestão de Qualidade ao Nível do Trabalho 19–20

Aceitação e Continuação do Trabalho 21–23

Acordar os Termos do Trabalho 24–26

Executar os Procedimentos Acordados 27–28

Usar o Trabalho de um Perito do Profissional 29

O Relatório de Procedimentos Acordados 30–33

Realizar um Trabalho de Procedimentos Acordados em Conjunto com Outro Trabalho 34

Documentação 35

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Âmbito desta ISRS A1–A8

Data de Eficácia A9

Definições A10–A13

Requisitos Éticos Relevantes A14–A20

Julgamento Profissional A21–A23

Gestão de Qualidade ao Nível do Trabalho A24–A27

Aceitação e Continuação do Trabalho A28–A38

Acordar os Termos do Trabalho A39–A44

Executar os Procedimentos Acordados A45

Usar o Trabalho de um Perito do Profissional A46–A50

O Relatório de Procedimentos Acordados A51–A58

Realizar um Trabalho de Procedimentos Acordados em Conjunto com Outro Trabalho A59

Documentação A60

Apêndice 1: Exemplo de Carta de Compromisso para um Trabalho de Procedimentos Acordados

Apêndice 2: Exemplos de Relatórios de Procedimentos Acordados

A Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 (Revista), *Trabalhos de Procedimentos Acordados*, deve ser lida no contexto do *Prefácio às Normas Internacionais de Gestão de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*.

Introdução

Âmbito desta ISRS

1. Esta Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) trata:

   (a) Das responsabilidades do profissional quando contratado para executar um trabalho de procedimentos acordados; e

   (b) Da forma e do conteúdo do relatório de procedimentos acordados.

2. Esta ISRS aplica-se à execução de trabalhos de procedimentos acordados sobre matérias em apreciação de natureza financeira ou não financeira. (Ref: Parágrafos A1 a A2)

Relação com a ISQM 1[1]

3. Os sistemas de gestão de qualidade e as políticas ou procedimentos são da responsabilidade da firma. A ISQM 1 aplica-se às firmas relativamente aos trabalhos de procedimentos acordados da firma.[2] As disposições desta ISRS relativas à gestão de qualidade ao nível de cada trabalho de procedimentos acordados assentam no pressuposto de que a firma está sujeita à ISQM 1 ou a requisitos que sejam pelo menos tão exigentes. (Ref: Parágrafos A3 a A8)

O Trabalho de Procedimentos Acordados

4. Num trabalho de procedimentos acordados, o profissional executa os procedimentos que foram acordados entre o profissional e a parte que contrata, tendo a parte que contrata reconhecido que os procedimentos executados são apropriados para a finalidade do trabalho. O profissional comunica os procedimentos acordados executados e as respetivas constatações no relatório de procedimentos acordados. A parte que contrata e outros utilizadores avaliam por si próprios os procedimentos acordados e as constatações relatadas pelo profissional e extraem as suas próprias conclusões do trabalho executado pelo profissional.

5. O valor de um trabalho de procedimentos acordados executado de acordo com esta ISRS resulta:

   (a) Do cumprimento, pelo profissional, das normas profissionais, incluindo os requisitos éticos relevantes; e

   (b) Da comunicação clara dos procedimentos executados e das respetivas constatações.

6. Um trabalho de procedimentos acordados não é uma auditoria, uma revisão ou outro trabalho de garantia de fiabilidade. Um trabalho de procedimentos acordados não envolve a obtenção de prova com a finalidade de o profissional expressar uma opinião ou uma conclusão de garantia de fiabilidade sob qualquer forma.

Autoridade desta ISRS

7. Esta ISRS contém os objetivos do profissional ao seguir a ISRS, que proporcionam o contexto em que os requisitos desta ISRS são estabelecidos. Os objetivos destinam-se a ajudar o profissional a compreender o que é necessário alcançar num trabalho de procedimentos acordados.

8. Esta ISRS contém requisitos, expressos com o verbo "dever", que se destinam a permitir ao profissional atingir os objetivos declarados.

9. Além disso, esta ISRS contém material introdutório, definições e material de aplicação e outro material explicativo, que proporcionam o contexto relevante para uma compreensão apropriada desta ISRS.

10. O material de aplicação e outro material explicativo proporciona uma explicação adicional dos requisitos e orientação para os cumprir. Embora essa orientação não imponha, por si só, um requisito, é relevante para a aplicação apropriada dos requisitos. O material de aplicação e outro material explicativo pode também proporcionar informação de enquadramento sobre matérias tratadas nesta ISRS que ajuda na aplicação dos requisitos.

Data de Eficácia

11. Esta ISRS é eficaz para trabalhos de procedimentos acordados cujos termos do trabalho sejam acordados em ou após 1 de janeiro de 2022. (Ref: Parágrafo A9)

---

1 Norma Internacional de Gestão de Qualidade (ISQM) 1, *Gestão de Qualidade para Firmas que Executam Auditorias ou Revisões de Demonstrações Financeiras, ou Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ou Serviços Relacionados*

2 ISQM 1, parágrafo 5

Objetivos

12. Os objetivos do profissional num trabalho de procedimentos acordados ao abrigo desta ISRS são:

    (a) Acordar com a parte que contrata os procedimentos a executar;

    (b) Executar os procedimentos acordados; e

    (c) Comunicar os procedimentos executados e as respetivas constatações de acordo com os requisitos desta ISRS.

Definições

13. Para efeitos desta ISRS, os termos seguintes têm os significados abaixo atribuídos:

    (a) Procedimentos acordados – Procedimentos que foram acordados entre o profissional e a parte que contrata (e, se relevante, outras partes). (Ref: Parágrafo A10)

    (b) Trabalho de procedimentos acordados – Um trabalho em que um profissional é contratado para executar procedimentos que foram acordados entre o profissional e a parte que contrata (e, se relevante, outras partes) e para comunicar os procedimentos executados e as respetivas constatações num relatório de procedimentos acordados. (Ref: Parágrafo A10)

    (c) Sócio responsável pelo trabalho – O sócio ou outro indivíduo, designado pela firma, que é responsável pelo trabalho e pela sua execução, bem como pelo relatório de procedimentos acordados emitido em nome da firma, e que, quando exigido, tem a autoridade apropriada conferida por um organismo profissional, legal ou regulador.

    (d) Parte que contrata – A(s) parte(s) que contrata(m) o profissional para executar o trabalho de procedimentos acordados. (Ref: Parágrafo A11)

    (e) Equipa de trabalho – Todos os sócios e pessoal que executam o trabalho de procedimentos acordados e quaisquer outros indivíduos que executem procedimentos no trabalho, excluindo um perito externo do profissional.

    (f) Constatações – As constatações são os resultados factuais dos procedimentos acordados executados. As constatações são passíveis de ser objetivamente verificadas. As referências a constatações nesta ISRS excluem opiniões ou conclusões sob qualquer forma, bem como quaisquer recomendações que o profissional possa fazer. (Ref: Parágrafos A12 a A13)

    (g) Utilizadores – O(s) indivíduo(s), a(s) organização(ões) ou o(s) grupo(s) que o profissional espera que venham a usar o relatório de procedimentos acordados. Em alguns casos, podem existir utilizadores diferentes daqueles a quem o relatório de procedimentos acordados é dirigido. (Ref: Parágrafo A10)

    (h) Profissional – O(s) indivíduo(s) que realiza(m) o trabalho (habitualmente o sócio responsável pelo trabalho ou outros membros da equipa de trabalho ou, quando aplicável, a firma). Quando esta ISRS pretende expressamente que um requisito ou uma responsabilidade seja cumprido pelo sócio responsável pelo trabalho, é usado o termo "sócio responsável pelo trabalho" em vez de "profissional".

    (i) Perito do profissional – Um indivíduo ou organização com competências especializadas numa área que não seja a garantia de fiabilidade e os serviços relacionados, cujo trabalho nessa área é usado para ajudar o profissional a cumprir as suas responsabilidades no trabalho de procedimentos acordados. Um perito do profissional pode ser um perito interno do profissional (que é um sócio ou membro do pessoal, incluindo pessoal temporário, da firma do profissional ou de uma firma da rede) ou um perito externo do profissional.

    (j) Julgamento profissional – A aplicação de formação, conhecimentos e experiência relevantes, no contexto proporcionado por esta ISRS e pelos requisitos éticos relevantes, na tomada de decisões informadas acerca dos cursos de ação que sejam apropriados nas circunstâncias do trabalho de procedimentos acordados.

    (k) Requisitos éticos relevantes – Princípios de ética profissional e requisitos éticos aplicáveis à equipa de trabalho quando realiza trabalhos de procedimentos acordados. Os requisitos éticos relevantes compreendem habitualmente as disposições do *Código Internacional de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria (incluindo as Normas Internacionais de Independência)* (Código do IESBA), do International Ethics Standards Board for Accountants, juntamente com requisitos nacionais que sejam mais restritivos.

(l) Parte responsável – A(s) parte(s) responsável(eis) pela matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados.

Requisitos

Execução de um Trabalho de Procedimentos Acordados de Acordo com esta ISRS

14. O profissional deve ter uma compreensão da totalidade do texto desta ISRS, incluindo o seu material de aplicação e outro material explicativo, para compreender os seus objetivos e aplicar apropriadamente os seus requisitos.

Cumprimento dos Requisitos Relevantes

15. O profissional deve cumprir cada um dos requisitos desta ISRS, a menos que um requisito específico não seja relevante para o trabalho de procedimentos acordados, por exemplo, se as circunstâncias tratadas pelo requisito não existirem no trabalho.

16. O profissional não deve declarar o cumprimento desta ISRS a menos que tenha cumprido todos os requisitos desta ISRS relevantes para o trabalho de procedimentos acordados.

Requisitos Éticos Relevantes

17. O profissional deve cumprir os requisitos éticos relevantes. (Ref: Parágrafos A14 a A20)

Julgamento Profissional

18. O profissional deve exercer julgamento profissional na aceitação, na realização e no relato de um trabalho de procedimentos acordados, tendo em conta as circunstâncias do trabalho. (Ref: Parágrafos A21 a A23)

Gestão de Qualidade ao Nível do Trabalho

19. O sócio responsável pelo trabalho deve assumir a responsabilidade global:

    (a) Pela gestão e obtenção de qualidade no trabalho de procedimentos acordados, incluindo, se aplicável, o trabalho executado por um perito do profissional, e por estar suficiente e apropriadamente envolvido ao longo de todo o trabalho; e (Ref: Parágrafo A24)

    (b) Pela execução do trabalho de acordo com as políticas ou procedimentos de gestão de qualidade da firma:

        (i) Seguindo as políticas ou procedimentos da firma relativos à aceitação e continuação de relações com clientes e de trabalhos de procedimentos acordados; (Ref: Parágrafo A25)

        (ii) Determinando que são atribuídos ou disponibilizados atempadamente à equipa de trabalho recursos suficientes e apropriados para executar o trabalho, tendo em conta a natureza e as circunstâncias do trabalho, as políticas ou procedimentos da firma e quaisquer alterações que possam surgir durante o trabalho;

        (iii) Ficando satisfeito de que a equipa de trabalho, e quaisquer peritos do profissional que não façam parte da equipa de trabalho, têm coletivamente a competência e as capacidades apropriadas, incluindo tempo suficiente, para executar o trabalho de procedimentos acordados;

        (iv) Estando atento a indícios de violações dos requisitos éticos relevantes por membros da equipa de trabalho e determinando as ações apropriadas se chegarem ao conhecimento do sócio responsável pelo trabalho matérias que indiquem que membros da equipa de trabalho violaram requisitos éticos relevantes; (Ref: Parágrafo A26)

        (v) Dirigindo e supervisionando os membros da equipa de trabalho, revendo o seu trabalho e executando o trabalho em cumprimento das normas profissionais e dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis; e

        (vi) Assumindo a responsabilidade pela compilação, manutenção e conservação apropriadas da documentação do trabalho.

(vii) Quando for exigida uma revisão de qualidade do trabalho de acordo com a ISQM 1 ou com as políticas ou procedimentos da firma, não datando o relatório antes da conclusão da revisão de qualidade do trabalho.[3]

20. Se o trabalho de um perito do profissional tiver de ser usado, o sócio responsável pelo trabalho deve ficar satisfeito de que o profissional poderá envolver-se no trabalho de um perito do profissional numa extensão suficiente para assumir a responsabilidade pelas constatações incluídas no relatório de procedimentos acordados. (Ref: Parágrafo A27)

Aceitação e Continuação do Trabalho

21. Antes de aceitar ou continuar um trabalho de procedimentos acordados, o profissional deve obter uma compreensão da finalidade do trabalho. O profissional não deve aceitar ou continuar o trabalho de procedimentos acordados se tiver conhecimento de quaisquer factos ou circunstâncias que indiquem que os procedimentos que lhe são pedidos são inapropriados para a finalidade do trabalho de procedimentos acordados. (Ref: Parágrafos A28 a A31)

22. O profissional só deve aceitar ou continuar o trabalho de procedimentos acordados quando: (Ref: Parágrafos A28 a A31)

    (a) A parte que contrata reconhecer que os procedimentos que se espera que o profissional execute são apropriados para a finalidade do trabalho;

    (b) O profissional esperar conseguir obter a informação necessária para executar os procedimentos acordados;

    (c) Os procedimentos acordados e as respetivas constatações puderem ser descritos objetivamente, em termos claros, não enganadores e não sujeitos a interpretações diversas; (Ref: Parágrafos A32 a A36)

    (d) O profissional não tiver razões para crer que os requisitos éticos relevantes não serão cumpridos; e

    (e) Se o profissional estiver obrigado a cumprir requisitos de independência, não tiver razões para crer que os requisitos de independência não serão cumpridos. (Ref: Parágrafos A37 a A38)

23. Se o sócio responsável pelo trabalho obtiver informação que poderia ter levado a firma a recusar o trabalho, caso essa informação fosse conhecida da firma antes de aceitar ou continuar o trabalho, o sócio responsável pelo trabalho deve comunicar prontamente essa informação à firma, para que a firma e o sócio responsável pelo trabalho possam tomar as medidas necessárias.

Acordar os Termos do Trabalho

24. O profissional deve acordar os termos do trabalho de procedimentos acordados com a parte que contrata e registar os termos do trabalho acordados numa carta de compromisso ou noutra forma adequada de acordo escrito. Estes termos devem incluir o seguinte: (Ref: Parágrafos A39 a A40)

    (a) A identificação da(s) matéria(s) em apreciação sobre a(s) qual(ais) os procedimentos acordados serão executados;

    (b) A finalidade do trabalho e os utilizadores do relatório de procedimentos acordados, tal como identificados pela parte que contrata;

    (c) Se aplicável, a parte responsável, tal como identificada pela parte que contrata, e uma declaração de que o trabalho de procedimentos acordados é executado no pressuposto de que a parte responsável é responsável pela matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados;

    (d) O reconhecimento dos requisitos éticos relevantes que o profissional cumprirá na realização do trabalho de procedimentos acordados;

    (e) Uma declaração sobre se o profissional está ou não obrigado a cumprir requisitos de independência e, em caso afirmativo, quais os requisitos de independência relevantes; (Ref: Parágrafos A37 a A38)

    (f) A natureza do trabalho de procedimentos acordados, incluindo declarações de que:

[3] Norma Internacional de Gestão de Qualidade (ISQM) 2, *Revisões de Qualidade do Trabalho*

(i) Um trabalho de procedimentos acordados envolve a execução, pelo profissional, dos procedimentos acordados com a parte que contrata (e, se relevante, outras partes) e o relato das constatações; (Ref: Parágrafo A10)

(ii) As constatações são os resultados factuais dos procedimentos acordados executados; e

(iii) Um trabalho de procedimentos acordados não é um trabalho de garantia de fiabilidade e, consequentemente, o profissional não expressa uma opinião nem uma conclusão de garantia de fiabilidade;

(g) O reconhecimento, pela parte que contrata (e, se relevante, outras partes), de que os procedimentos acordados são apropriados para a finalidade do trabalho; (Ref: Parágrafo A10)

(h) A identificação do destinatário do relatório de procedimentos acordados;

(i) A natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos a executar, descritos em termos claros, não enganadores e não sujeitos a interpretações diversas; e (Ref: Parágrafos A41 a A42)

(j) A referência à forma e ao conteúdo esperados do relatório de procedimentos acordados.

25. Se os procedimentos acordados forem modificados durante o trabalho, o profissional deve acordar com a parte que contrata termos do trabalho alterados que reflitam os procedimentos modificados. (Ref: Parágrafo A43)

Trabalhos de Procedimentos Acordados Recorrentes

26. Em trabalhos de procedimentos acordados recorrentes, o profissional deve avaliar se as circunstâncias, incluindo alterações nos julgamentos da firma sobre a aceitação ou continuação do trabalho, exigem a revisão dos termos do trabalho e se é necessário relembrar à parte que contrata os termos do trabalho existentes. (Ref: Parágrafo A44)

Executar os Procedimentos Acordados

27. O profissional deve executar os procedimentos tal como acordados nos termos do trabalho.

28. O profissional deve considerar se deve solicitar declarações escritas. (Ref: Parágrafo A45)

Usar o Trabalho de um Perito do Profissional

29. Se o profissional usar o trabalho de um perito do profissional, o profissional deve: (Ref: Parágrafos A46 a A47, A50)

(a) Avaliar a competência, as capacidades e a objetividade do perito do profissional;

(b) Acordar com o perito do profissional a natureza, o âmbito e os objetivos do trabalho desse perito; (Ref: Parágrafos A48 a A49)

(c) Determinar se a natureza, a oportunidade e a extensão do trabalho executado pelo perito do profissional são consistentes com o trabalho acordado com o perito; e

(d) Determinar se as constatações descrevem adequadamente os resultados do trabalho executado, tendo em conta o trabalho executado pelo perito do profissional.

O Relatório de Procedimentos Acordados

30. O relatório de procedimentos acordados deve ser escrito e deve incluir: (Ref: Parágrafo A51)

(a) Um título que indique claramente que o relatório é um relatório de procedimentos acordados;

(b) Um destinatário, tal como estabelecido nos termos do trabalho;

(c) A identificação da matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados; (Ref: Parágrafo A52)

(d) A identificação da finalidade do relatório de procedimentos acordados e uma declaração de que o relatório de procedimentos acordados pode não ser adequado para outra finalidade; (Ref: Parágrafos A53 a A54)

(e) Uma descrição de um trabalho de procedimentos acordados declarando que:

(i) Um trabalho de procedimentos acordados envolve a execução, pelo profissional, dos procedimentos que foram acordados com a parte que contrata (e, se relevante, outras partes) e o relato das constatações; (Ref: Parágrafo A10)

(ii) As constatações são os resultados factuais dos procedimentos acordados executados; e

(iii) A parte que contrata (e, se relevante, outras partes) reconheceu que os procedimentos acordados são apropriados para a finalidade do trabalho; (Ref: Parágrafo A10)

(f) Se aplicável, a parte responsável, tal como identificada pela parte que contrata, e uma declaração de que a parte responsável é responsável pela matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados;

(g) Uma declaração de que o trabalho foi executado de acordo com a ISRS 4400 (Revista);

(h) Uma declaração de que o profissional não faz qualquer declaração quanto à apropriação dos procedimentos acordados;

(i) Uma declaração de que o trabalho de procedimentos acordados não é um trabalho de garantia de fiabilidade e que, consequentemente, o profissional não expressa uma opinião nem uma conclusão de garantia de fiabilidade;

(j) Uma declaração de que, se o profissional tivesse executado procedimentos adicionais, poderiam ter chegado ao seu conhecimento outras matérias que teriam sido relatadas;

(k) Uma declaração de que o profissional cumpre os requisitos éticos do Código do IESBA, ou outros requisitos profissionais, ou requisitos impostos por lei ou regulamento, que sejam pelo menos tão exigentes;

(l) Relativamente à independência:

(i) Se o profissional não estiver obrigado a ser independente e não tiver de outro modo acordado, nos termos do trabalho, cumprir requisitos de independência, uma declaração de que, para efeitos do trabalho, não existem requisitos de independência que o profissional esteja obrigado a cumprir; ou

(ii) Se o profissional estiver obrigado a ser independente ou tiver acordado, nos termos do trabalho, cumprir requisitos de independência, uma declaração de que o profissional cumpriu os requisitos de independência relevantes. A declaração deve identificar os requisitos de independência relevantes;

(m) Uma declaração de que a firma de que o profissional é membro aplica a ISQM 1, ou outros requisitos profissionais, ou requisitos legais ou regulamentares, que sejam pelo menos tão exigentes como a ISQM 1. Se o profissional não for um profissional de contabilidade e auditoria, a declaração deve identificar os requisitos profissionais, ou os requisitos legais ou regulamentares, aplicados que sejam pelo menos tão exigentes como a ISQM 1;

(n) Uma descrição dos procedimentos executados, detalhando a natureza e a extensão e, se aplicável, a oportunidade de cada procedimento, tal como acordado nos termos do trabalho; (Ref: Parágrafos A55 a A57)

(o) As constatações de cada procedimento executado, incluindo pormenores sobre as exceções encontradas; (Ref: Parágrafos A55 a A56)

(p) A assinatura do profissional;

(q) A data do relatório de procedimentos acordados; e

(r) O local, na jurisdição, onde o profissional exerce a sua atividade.

31. Se o profissional fizer referência, no relatório de procedimentos acordados, ao trabalho executado por um perito do profissional, a redação do relatório não deve implicar que a responsabilidade do profissional pela execução dos procedimentos e pelo relato das constatações é reduzida devido ao envolvimento de um perito. (Ref: Parágrafo A58)

32. Se o profissional apresentar um resumo das constatações no relatório de procedimentos acordados, para além da descrição das constatações exigida pelo parágrafo 30(o):

(a) O resumo das constatações deve ser descrito de forma objetiva, em termos claros, não enganadores e não sujeitos a interpretações diversas; e

(b) O relatório de procedimentos acordados deve incluir uma declaração indicando que a leitura do resumo não substitui a leitura do relatório completo.

33. O profissional não deve datar o relatório de procedimentos acordados com data anterior àquela em que concluiu os procedimentos acordados e determinou as constatações de acordo com esta ISRS.

Realizar um Trabalho de Procedimentos Acordados em Conjunto com Outro Trabalho

34. O relatório de procedimentos acordados deve ser claramente distinguido dos relatórios sobre outros trabalhos. (Ref: Parágrafo A59)

Documentação

35. O profissional deve incluir na documentação do trabalho: (Ref: Parágrafo A60)

    (a) Os termos escritos do trabalho e, se aplicável, a concordância da parte que contrata quanto às modificações dos procedimentos;

    (b) A natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos acordados executados; e

    (c) As constatações resultantes dos procedimentos acordados executados.

***

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Âmbito desta ISRS (Ref: Parágrafo 2)

A1. A referência a "matérias em apreciação" nesta ISRS abrange tudo aquilo sobre o qual são executados procedimentos acordados, incluindo informação, documentos, mensurações ou o cumprimento de leis e regulamentos, consoante o que for relevante.

A2. Exemplos de matérias em apreciação de natureza financeira e não financeira sobre as quais pode ser executado um trabalho de procedimentos acordados incluem:

- Matérias em apreciação de natureza financeira relacionadas com:
  - As demonstrações financeiras da entidade ou classes específicas de transações, saldos de contas ou divulgações nas demonstrações financeiras.
  - A elegibilidade das despesas reclamadas a um programa de financiamento.
  - Os réditos para determinação de royalties, rendas ou taxas de franquia baseadas numa percentagem dos réditos.
  - Os rácios de adequação de capital para as autoridades reguladoras.
- Matérias em apreciação de natureza não financeira relacionadas com:
  - O número de passageiros relatado a uma autoridade de aviação civil.
  - A observação da destruição de bens contrafeitos ou defeituosos relatada a uma autoridade reguladora.
  - Os processos de geração de dados para sorteios de lotaria relatados a uma autoridade reguladora.
  - O volume de emissões de gases com efeito de estufa relatado a uma autoridade reguladora.

A lista acima não é exaustiva. Podem surgir tipos adicionais de matérias em apreciação à medida que as exigências de relato externo evoluem.

Relação com a ISQM 1 (Ref: Parágrafo 3)

A3. A ISQM 1 trata das responsabilidades da firma de conceber, implementar e operar um sistema de gestão de qualidade para trabalhos de serviços relacionados, incluindo trabalhos de procedimentos acordados.[4] A ISQM 1 trata também da responsabilidade da firma de estabelecer políticas ou procedimentos relativos aos trabalhos que devam estar sujeitos a revisões de qualidade do trabalho[5]. A ISQM 2 trata da nomeação e da elegibilidade

[4] ISQM 1, parágrafo 1

[5] ISQM 1, parágrafo 2(a)

do revisor de qualidade do trabalho, bem como da execução e da documentação da revisão de qualidade do trabalho.[6]

A4. De acordo com a ISQM 1, o objetivo da firma é conceber, implementar e operar um sistema de gestão de qualidade para trabalhos de serviços relacionados, incluindo trabalhos de procedimentos acordados, que proporcione à firma segurança razoável de que:

(a) A firma e o seu pessoal cumprem as suas responsabilidades de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e realizam os trabalhos de acordo com essas normas e requisitos; e

(b) Os relatórios de trabalhos emitidos pela firma ou pelos sócios responsáveis pelos trabalhos são apropriados nas circunstâncias.[7]

A5. Uma jurisdição que não tenha adotado a ISQM 1 relativamente aos trabalhos de procedimentos acordados pode estabelecer requisitos de gestão de qualidade para as firmas que executam esses trabalhos. As disposições desta ISRS relativas à gestão de qualidade ao nível do trabalho assentam no pressuposto de que os requisitos de gestão de qualidade adotados são pelo menos tão exigentes como os da ISQM 1. Isto é conseguido quando esses requisitos tratam os requisitos da ISQM 1 e impõem obrigações à firma para atingir o objetivo da ISQM 1. O cumprimento da ISQM 1 exige, entre outros aspetos, que o sistema de gestão de qualidade da firma trate as oito componentes seguintes:[8]

(a) O processo de avaliação do risco da firma;

(b) A governação e liderança;

(c) Os requisitos éticos relevantes;

(d) A aceitação e continuação de relações com clientes e de trabalhos específicos;

(e) A execução do trabalho;

(f) Os recursos;

(g) A informação e comunicação; e

(h) O processo de monitorização e remediação.

A6. No contexto do sistema de gestão de qualidade da firma, as equipas de trabalho têm a responsabilidade de implementar as políticas ou procedimentos aplicáveis ao trabalho.

A7. Habitualmente, a equipa de trabalho pode depender do sistema de gestão de qualidade da firma, a menos que:

- A compreensão ou a experiência prática da equipa de trabalho indique que as políticas ou procedimentos da firma não tratarão eficazmente a natureza e as circunstâncias do trabalho; ou
- A informação proporcionada pela firma ou por outras partes acerca da eficácia dessas políticas ou procedimentos sugira o contrário.

Por exemplo, a equipa de trabalho pode depender do sistema de gestão de qualidade da firma relativamente:

- À competência e às capacidades do pessoal, através do seu recrutamento e formação formal.
- À manutenção de relações com clientes, através das políticas ou procedimentos da firma para a aceitação e continuação de relações com clientes e de trabalhos de procedimentos acordados.
- À observância dos requisitos legais e regulamentares, através do processo de monitorização e remediação da firma.

Ao considerar as deficiências[9] identificadas no sistema de gestão de qualidade da firma que possam afetar o trabalho de procedimentos acordados, o sócio responsável pelo trabalho pode considerar as medidas corretivas

[6] ISQM 1, parágrafo 2(b)

[7] ISQM 1, parágrafo 14

[8] ISQM 1, parágrafo 6

[9] ISQM 1, parágrafo 16(a)

adotadas pela firma para tratar essas deficiências que o sócio responsável pelo trabalho considere suficientes no contexto desse trabalho de procedimentos acordados.

A8. Uma deficiência no sistema de gestão de qualidade da firma não indica necessariamente que um trabalho de procedimentos acordados não foi executado de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, ou que o relatório de procedimentos acordados não foi apropriado.

Data de Eficácia (Ref: Parágrafo 11)

A9. No caso de termos do trabalho que abranjam vários anos, os profissionais podem desejar atualizar os termos do trabalho para que os trabalhos de procedimentos acordados sejam realizados de acordo com esta ISRS a partir da data de eficácia.

Definições

Parte que Contrata e Outros Utilizadores (Ref: Parágrafos 13(a), 13(b), 13(d), 13(g), 24(f)(i), 24(g), 30(e)(i), 30(e)(iii))

A10. Em algumas circunstâncias, os procedimentos podem ser acordados com utilizadores para além da parte que contrata. Os utilizadores que não sejam a parte que contrata podem também reconhecer a apropriação dos procedimentos.

A11. A parte que contrata pode ser, em diferentes circunstâncias, a parte responsável, um regulador ou outro utilizador. As referências à parte que contrata nesta ISRS incluem, quando relevante, múltiplas partes que contratam.

Constatações (Ref: Parágrafo 13(f))

A12. As constatações são passíveis de ser objetivamente verificadas, o que significa que se espera que diferentes profissionais que executem os mesmos procedimentos cheguem a resultados equivalentes. As constatações excluem a expressão de uma opinião ou de uma conclusão, bem como quaisquer recomendações que o profissional possa fazer.

A13. Os profissionais podem usar o termo "constatações factuais" em vez de "constatações", por exemplo, nos casos em que o profissional receie que o termo "constatações" possa ser mal interpretado. Pode ser o caso em jurisdições ou línguas em que o termo "constatações" possa ser entendido como incluindo resultados que não são factuais.

Requisitos Éticos Relevantes (Ref: Parágrafo 17)

Objetividade e Independência

A14. Um profissional que execute um trabalho de procedimentos acordados está obrigado a cumprir os requisitos éticos relevantes. Os requisitos éticos relevantes compreendem habitualmente o Código do IESBA, juntamente com requisitos nacionais que sejam mais restritivos. O Código do IESBA exige que os profissionais cumpram princípios fundamentais, incluindo a objetividade, que exige que os profissionais não comprometam o seu julgamento profissional ou de negócio devido a enviesamento, conflito de interesses ou influência indevida de, ou confiança indevida em, indivíduos, organizações, tecnologia ou outros fatores. Consequentemente, os requisitos éticos relevantes a que o profissional está sujeito exigirão, no mínimo, que o profissional seja objetivo quando executa um trabalho de procedimentos acordados.

A15. O Código do IESBA não contém requisitos de independência para trabalhos de procedimentos acordados. Porém, códigos de ética nacionais, leis ou regulamentos, outros requisitos profissionais ou condições de um contrato, programa ou acordo relativos à matéria em apreciação do trabalho de procedimentos acordados podem especificar requisitos relativos à independência.

Incumprimento de Leis e Regulamentos[10]

A16. A lei, o regulamento ou os requisitos éticos relevantes podem:

(a) Exigir que o profissional relate um incumprimento, identificado ou suspeito, de leis e regulamentos a uma autoridade apropriada exterior à entidade.

[10] Os requisitos éticos relevantes podem indicar que o incumprimento de leis e regulamentos inclui a fraude. Ver, por exemplo, o parágrafo 360.5 A2 do Código do IESBA.

(b) Estabelecer responsabilidades nos termos das quais o relato a uma autoridade apropriada exterior à entidade pode ser apropriado nas circunstâncias.[11]

A17. O relato de um incumprimento, identificado ou suspeito, de leis e regulamentos a uma autoridade apropriada exterior à entidade pode ser exigido ou apropriado nas circunstâncias porque:

(a) A lei, o regulamento ou os requisitos éticos relevantes exigem que o profissional relate;

(b) O profissional determinou que o relato é uma ação apropriada para responder a um incumprimento, identificado ou suspeito, de acordo com os requisitos éticos relevantes; ou

(c) A lei, o regulamento ou os requisitos éticos relevantes conferem ao profissional o direito de o fazer.

A18. Não se espera que o profissional tenha um nível de compreensão das leis e regulamentos que vá além do necessário para poder executar o trabalho de procedimentos acordados. Porém, a lei, o regulamento ou os requisitos éticos relevantes podem esperar que o profissional aplique conhecimentos, julgamento profissional e competências especializadas ao responder a um incumprimento, identificado ou suspeito. Saber se um ato constitui um incumprimento efetivo é, em última instância, uma matéria a determinar por um tribunal ou outro órgão jurisdicional apropriado.

A19. Em algumas circunstâncias, o relato de um incumprimento, identificado ou suspeito, de leis e regulamentos a uma autoridade apropriada exterior à entidade pode ser impedido pelo dever de confidencialidade do profissional nos termos da lei, do regulamento ou dos requisitos éticos relevantes. Noutros casos, o relato de um incumprimento, identificado ou suspeito, a uma autoridade apropriada exterior à entidade não seria considerado uma violação do dever de confidencialidade nos termos dos requisitos éticos relevantes.[12]

A20. O profissional pode considerar consultar internamente (por exemplo, na firma ou numa firma da rede), obter aconselhamento jurídico para compreender as implicações profissionais ou legais de seguir um determinado curso de ação, ou consultar, numa base confidencial, um regulador ou um organismo profissional (a menos que tal seja proibido por lei ou regulamento ou viole o dever de confidencialidade).[13]

Julgamento Profissional (Ref: Parágrafo 18)

A21. O julgamento profissional é exercido na aplicação dos requisitos desta ISRS e dos requisitos éticos relevantes e na tomada de decisões informadas acerca dos cursos de ação ao longo do trabalho de procedimentos acordados, conforme apropriado.

A22. Na aceitação, na realização e no relato de um trabalho de procedimentos acordados, o julgamento profissional é exercido, por exemplo:

- Na aceitação do trabalho
- Ao discutir e acordar com a parte que contrata (e, se relevante, outras partes) a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a executar (tendo em conta a finalidade do trabalho).
- Ao determinar se as condições de aceitação e continuação do trabalho foram satisfeitas.
- Ao determinar os recursos necessários para executar os procedimentos tal como acordados nos termos do trabalho, incluindo a necessidade de envolver um perito do profissional.
- Ao determinar as ações apropriadas se o profissional tomar conhecimento de factos ou circunstâncias que sugiram que os procedimentos que lhe é pedido que acorde são inapropriados para a finalidade do trabalho de procedimentos acordados.
- Na realização do trabalho
- Ao determinar as ações ou respostas apropriadas se, ao executar os procedimentos acordados, o profissional tomar conhecimento de:
    - Matérias que possam indicar fraude ou um caso de incumprimento ou de suspeita de incumprimento de leis ou regulamentos.

[11] Ver, por exemplo, os parágrafos R360.36 a 360.36 A3 do Código do IESBA.

[12] Ver, por exemplo, os parágrafos R114.1 a 114.3 A3 e R360.37 do Código do IESBA.

[13] Ver, por exemplo, o parágrafo 360.39 A1 do Código do IESBA.

- Outras matérias que lancem dúvidas sobre a integridade da informação relevante para o trabalho de procedimentos acordados ou que indiquem que a informação pode ser enganadora.
- Procedimentos que não possam ser executados tal como acordados.

- No relato do trabalho
- Ao descrever as constatações de forma objetiva e com pormenor suficiente, incluindo quando são encontradas exceções.

A23. Na realização do trabalho de procedimentos acordados, a necessidade de o profissional exercer julgamento profissional ao executar os procedimentos acordados é limitada por razões que incluem:

- Um trabalho de procedimentos acordados envolve a execução de procedimentos que foram acordados entre o profissional e a parte que contrata, tendo a parte que contrata reconhecido que os procedimentos executados são apropriados para a finalidade do trabalho.
- Os procedimentos acordados e as constatações que resultam da execução desses procedimentos são passíveis de ser descritos objetivamente, em termos claros, não enganadores e não sujeitos a interpretações diversas.
- As constatações são passíveis de ser objetivamente verificadas, o que significa que se espera que diferentes profissionais que executem os mesmos procedimentos cheguem a resultados equivalentes.

Gestão de Qualidade ao Nível do Trabalho (Ref: Parágrafos 19 a 20)

A24. As ações do sócio responsável pelo trabalho e as mensagens apropriadas aos outros membros da equipa de trabalho, ao assumir a responsabilidade global pela gestão e obtenção de qualidade em cada trabalho, realçam a importância, para a obtenção da qualidade do trabalho, de:

(a) Executar trabalho que cumpra as normas profissionais e os requisitos regulamentares e legais;

(b) Cumprir as políticas ou procedimentos da firma, conforme aplicável; e

(c) Emitir o relatório do profissional sobre o trabalho de acordo com esta ISRS.

A25. A ISQM 1 exige que a firma estabeleça um objetivo de qualidade relativo à apropriação dos seus julgamentos sobre a aceitação ou continuação de uma relação com um cliente ou de um trabalho, com base em informação obtida acerca da natureza e das circunstâncias do trabalho de procedimentos acordados e da integridade e dos valores éticos do cliente (incluindo o órgão de gestão e, quando apropriado, os encarregados da governação) que seja suficiente para suportar esses julgamentos. Se o sócio responsável pelo trabalho tiver motivos para duvidar da integridade do órgão de gestão num grau que seja suscetível de afetar a execução apropriada do trabalho, pode não ser apropriado aceitar o trabalho.

A26. A ISQM 1 estabelece as responsabilidades da firma no estabelecimento de objetivos de qualidade que tratem do cumprimento das responsabilidades relativas aos requisitos éticos relevantes. Esta ISRS estabelece as responsabilidades do sócio responsável pelo trabalho relativamente ao cumprimento, pela equipa de trabalho, dos requisitos éticos relevantes.[14]

A27. Se o profissional não conseguir cumprir o requisito do parágrafo 20, pode ser apropriado que acorde com a parte que contrata limitar o âmbito do trabalho de procedimentos acordados aos procedimentos pelos quais o profissional possa assumir apropriadamente a responsabilidade. A parte que contrata pode contratar separadamente um perito para executar os outros procedimentos.

Aceitação e Continuação do Trabalho (Ref: Parágrafos 21 a 23)

A28. Ao obter uma compreensão da finalidade do trabalho de procedimentos acordados, o profissional pode tomar conhecimento de indícios de que os procedimentos que lhe é pedido que execute são inapropriados para a finalidade do trabalho de procedimentos acordados. Por exemplo, o profissional pode ter conhecimento de factos ou circunstâncias que indiquem que:

- Os procedimentos são selecionados de forma a enviesar a tomada de decisões dos utilizadores.
- A matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados não é fiável.

[14] ISQM 1, parágrafo 29

- Um trabalho de garantia de fiabilidade ou um serviço de consultoria pode satisfazer melhor as necessidades da parte que contrata ou de outros utilizadores.

A29. Outras ações que podem dar satisfação ao profissional de que as condições dos parágrafos 21 e 22 estão satisfeitas incluem:

- Comparar os procedimentos a executar com requisitos escritos estabelecidos, por exemplo, em lei ou regulamento ou num acordo contratual (por vezes designado por "Caderno de Encargos"), quando apropriado.
- Solicitar à parte que contrata que:
  - Distribua ao(s) utilizador(es) uma cópia dos procedimentos previstos e da forma e do conteúdo do relatório de procedimentos acordados, tal como estabelecidos nos termos do trabalho.
  - Obtenha do(s) utilizador(es) o reconhecimento dos procedimentos a executar.
  - Discuta os procedimentos a executar com representantes apropriados do(s) utilizador(es).
- Ler a correspondência entre a parte que contrata e outro(s) utilizador(es), se a parte que contrata não for o único utilizador.

A30. Se as condições dos parágrafos 21 e 22 não estiverem satisfeitas, é improvável que um trabalho de procedimentos acordados consiga satisfazer as necessidades da parte que contrata ou de outros utilizadores. Nessas circunstâncias, o profissional pode sugerir outros serviços, como um trabalho de garantia de fiabilidade, que possam ser mais apropriados.

A31. Todas as condições dos parágrafos 21 e 22 aplicam-se também aos procedimentos que tenham sido acrescentados ou modificados durante o trabalho.

Descrições dos Procedimentos Acordados e das Constatações (Ref: Parágrafo 22(c))

A32. Os procedimentos a executar durante o trabalho de procedimentos acordados podem ser prescritos por lei ou regulamento. Em algumas circunstâncias, a lei ou o regulamento podem também prescrever a forma como os procedimentos ou as constatações devem ser descritos no relatório de procedimentos acordados. Tal como estabelecido no parágrafo 22(c), uma condição para aceitar um trabalho de procedimentos acordados é o profissional ter determinado que os procedimentos acordados e as constatações podem ser descritos objetivamente, em termos claros, não enganadores e não sujeitos a interpretações diversas.

A33. Os procedimentos acordados são descritos objetivamente, em termos claros, não enganadores e não sujeitos a interpretações diversas. Isto significa que são descritos com um nível de especificidade suficiente para que um utilizador compreenda a natureza e a extensão e, se aplicável, a oportunidade dos procedimentos executados. É importante reconhecer que qualquer termo pode potencialmente ser usado de forma pouco clara ou enganadora, dependendo do contexto ou da ausência deste. Assumindo que os termos são apropriados no contexto em que são usados, exemplos de descrições de ações que podem ser aceitáveis incluem:

- Confirmar.
- Comparar.
- Conferir.
- Rastrear.
- Inspecionar.
- Indagar.
- Recalcular.
- Observar.

A34. Os termos que podem ser pouco claros, enganadores ou sujeitos a interpretações diversas, dependendo do contexto em que são usados, podem incluir, por exemplo:

- Termos associados à garantia de fiabilidade nas Normas do IAASB, como "apresentam de forma apropriada" ou "verdadeira e apropriada", "auditoria", "revisão", "garantia de fiabilidade", "opinião" ou "conclusão".

- Termos que impliquem a expressão de uma opinião ou conclusão de garantia de fiabilidade, como "certificámos", "verificámos", "apurámos" ou "assegurámos", relativamente às constatações.
- Expressões pouco claras ou vagas, como "obtivemos todas as explicações e executámos os procedimentos que considerámos necessários".
- Termos sujeitos a interpretações diversas, como "material" ou "significativo".
- Descrições imprecisas de procedimentos, como "discutir", "avaliar", "testar", "analisar" ou "examinar", sem especificar a natureza e a extensão e, se aplicável, a oportunidade dos procedimentos a executar. Por exemplo, usar a palavra "discutir" pode ser impreciso sem especificar com quem é realizada a discussão ou as perguntas específicas feitas.
- Termos que sugiram que as constatações não refletem resultados factuais, como "no nosso entender", "na nossa perspetiva" ou "assumimos a posição de que".

A35. Por exemplo, é improvável que um procedimento como "rever as imputações de custos para determinar se são razoáveis" satisfaça a condição de os termos serem claros, não enganadores ou não sujeitos a interpretações diversas, porque:

- O termo "rever" pode ser mal interpretado por alguns utilizadores como significando que a imputação de custos foi objeto de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade, embora o procedimento não pretenda proporcionar essa garantia de fiabilidade.
- O termo "razoáveis" está sujeito a interpretações diversas quanto ao que constitui "razoável".

A36. Em circunstâncias em que a lei ou o regulamento especifiquem um procedimento ou descrevam um procedimento usando termos pouco claros, enganadores ou sujeitos a interpretações diversas, o profissional pode satisfazer a condição do parágrafo 22(c), por exemplo, solicitando à parte que contrata que:

- Modifique o procedimento ou a descrição do procedimento de modo a que deixe de ser pouco claro, enganador ou sujeito a interpretações diversas.
- Se um termo pouco claro, enganador ou sujeito a interpretações diversas não puder ser alterado, por exemplo, por força de lei ou regulamento, inclua uma definição do termo no relatório de procedimentos acordados.

Cumprimento dos Requisitos de Independência (Ref: Parágrafos 22(e), 24(e))

A37. O parágrafo 22(e) aplica-se quando o profissional está obrigado a cumprir requisitos de independência por razões como as estabelecidas no parágrafo A15. O parágrafo 22(e) aplica-se também quando o profissional acorda com a parte que contrata, nos termos do trabalho, cumprir requisitos de independência. Por exemplo, o profissional pode ter determinado inicialmente que não está obrigado, pelos requisitos éticos relevantes, por lei ou regulamento ou por outras razões, a cumprir requisitos de independência. Porém, ao considerar a aceitação e continuação do trabalho ou ao acordar os termos do trabalho, o conhecimento do profissional das matérias seguintes pode indicar a necessidade de uma discussão com a parte que contrata sobre se o cumprimento de determinados requisitos de independência identificados é apropriado para a finalidade do trabalho de procedimentos acordados:

- A finalidade do trabalho de procedimentos acordados;
- A identidade da parte que contrata, de outros utilizadores e da parte responsável (se diferente da parte que contrata);
- A natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a executar; ou
- Outros trabalhos que o profissional esteja a executar ou tenha executado para a parte que contrata, outros utilizadores ou a parte responsável (se diferente da parte que contrata).

A38. O profissional pode ser o auditor das demonstrações financeiras da parte que contrata (ou da parte responsável, se diferente da parte que contrata). Nessa circunstância, se o profissional for também contratado para realizar um trabalho de procedimentos acordados, os utilizadores do relatório de procedimentos acordados podem presumir que o profissional é independente para efeitos do trabalho de procedimentos acordados. Assim, o profissional pode acordar com a parte que contrata que o cumprimento, pelo profissional, dos requisitos de independência aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras é apropriado para a finalidade do trabalho de procedimentos acordados. Nesse caso, é incluída nos termos do trabalho uma declaração de que o profissional está obrigado a cumprir esses requisitos de independência, de acordo com o parágrafo 24(e).

Acordar os Termos do Trabalho (Ref: Parágrafos 24 a 25)

A39. Quando relevante, podem ser incluídas matérias adicionais na carta de compromisso, por exemplo:

- Acordos relativos ao envolvimento de um perito do profissional em alguns aspetos do trabalho de procedimentos acordados.
- Quaisquer restrições ao uso ou à distribuição do relatório de procedimentos acordados.

A40. O Apêndice 1 apresenta um exemplo de carta de compromisso para um trabalho de procedimentos acordados.

A41. O profissional pode acordar com a parte que contrata que os procedimentos a executar incluirão limiares quantitativos para determinar exceções. Nesse caso, esses limiares quantitativos são incluídos nas descrições dos procedimentos nos termos do trabalho.

A42. Em algumas circunstâncias, a lei ou o regulamento podem prescrever apenas a natureza dos procedimentos a executar. Nessas circunstâncias, de acordo com o parágrafo 24(i), o profissional acorda com a parte que contrata a oportunidade e a extensão dos procedimentos a executar, para que a parte que contrata tenha uma base para reconhecer que os procedimentos a executar são apropriados para a finalidade do trabalho.

A43. Em algumas circunstâncias, o acordo dos termos do trabalho e a execução dos procedimentos acordados decorrem de forma linear e distinta. Noutras circunstâncias, o acordo dos termos do trabalho e a execução dos procedimentos acordados constituem um processo iterativo, sendo as alterações aos procedimentos acordados acordadas à medida que o trabalho avança, em resposta a nova informação que venha a ser conhecida. Se os procedimentos previamente acordados tiverem de ser modificados, o parágrafo 25 exige que o profissional acorde os termos do trabalho alterados com a parte que contrata. Os termos do trabalho alterados podem, por exemplo, assumir a forma de uma carta de compromisso atualizada, de uma adenda a uma carta de compromisso existente ou de outra forma de reconhecimento escrito.

Trabalhos Recorrentes (Ref: Parágrafo 26)

A44. O profissional pode decidir não enviar uma nova carta de compromisso ou outro acordo escrito num trabalho recorrente. Porém, os fatores seguintes podem indicar que é apropriado rever os termos do trabalho ou relembrar à parte que contrata os termos do trabalho existentes:

- Qualquer indício de que a parte que contrata compreende mal a finalidade do trabalho de procedimentos acordados ou a natureza, a oportunidade ou a extensão dos procedimentos acordados.
- Quaisquer termos do trabalho revistos ou especiais, incluindo quaisquer alterações aos procedimentos previamente acordados.
- Uma alteração nos requisitos legais, regulamentares ou contratuais que afetem o trabalho.
- Uma alteração no órgão de gestão ou nos encarregados da governação da parte que contrata.

Executar os Procedimentos Acordados (Ref: Parágrafo 28)

A45. O profissional pode decidir solicitar declarações escritas em algumas circunstâncias, por exemplo:

- Se os procedimentos acordados envolverem indagações, o profissional pode solicitar declarações escritas sobre as respostas que foram dadas verbalmente.
- Se a parte que contrata não for a parte responsável, o profissional pode acordar com a parte que contrata incluir, como procedimento acordado, pedidos de declarações escritas à parte responsável.

Usar o Trabalho de um Perito do Profissional (Ref: Parágrafo 29)

A46. Usar o trabalho de um perito do profissional pode envolver o uso de um perito para ajudar o profissional a:

- Discutir com a parte que contrata os procedimentos acordados a executar. Por exemplo, um jurista pode dar sugestões ao profissional sobre a conceção de um procedimento para tratar aspetos jurídicos de um contrato; ou
- Executar um ou mais dos procedimentos acordados. Por exemplo, um químico pode executar um dos procedimentos acordados, como a determinação dos níveis de toxinas numa amostra de cereais.

A47. Um perito do profissional pode ser um perito externo contratado pelo profissional ou um perito interno que faz parte da firma e que está, por isso, sujeito ao sistema de gestão de qualidade da firma. Habitualmente, o profissional pode depender do sistema de gestão de qualidade da firma, a menos que:

- A compreensão ou a experiência prática do profissional indique que as políticas ou procedimentos da firma não tratarão eficazmente a natureza e as circunstâncias do trabalho; ou
- A informação proporcionada pela firma ou por outras partes acerca da eficácia dessas políticas ou procedimentos sugira o contrário.

A extensão dessa dependência variará com as circunstâncias e pode afetar a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos do profissional relativamente a matérias como:

- A competência e as capacidades, através de programas de recrutamento e formação.
- A avaliação, pelo profissional, da objetividade do perito do profissional.
- O acordo com o perito do profissional.

Essa dependência não reduz a responsabilidade do profissional de cumprir os requisitos desta ISRS.

A48. Se o perito do profissional estiver a executar um ou mais dos procedimentos acordados, o acordo sobre a natureza, o âmbito e os objetivos do trabalho desse perito, exigido pelo parágrafo 29(b), inclui a natureza, a oportunidade e a extensão do(s) procedimento(s) a executar pelo perito do profissional. Para além das matérias exigidas pelo parágrafo 29(b), pode ser apropriado que o acordo do profissional com o perito do profissional inclua matérias como as seguintes:

(a) As funções e responsabilidades respetivas do profissional e desse perito;

(b) A natureza, a oportunidade e a extensão da comunicação entre o profissional e esse perito, incluindo a forma de qualquer relatório a proporcionar por esse perito; e

(c) A necessidade de o perito do profissional observar requisitos de confidencialidade.

A49. As matérias referidas no parágrafo A47 podem afetar o nível de pormenor e de formalidade do acordo entre o profissional e o perito do profissional, incluindo se é apropriado que o acordo seja escrito. O acordo entre o profissional e o perito externo do profissional assume frequentemente a forma de uma carta de compromisso.

A50. Quando o trabalho de um perito do profissional tiver de ser usado, pode ser apropriado executar alguns dos procedimentos exigidos pelo parágrafo 29 na fase de aceitação ou continuação do trabalho.

O Relatório de Procedimentos Acordados (Ref: Parágrafos 30 a 33)

A51. O Apêndice 2 contém exemplos de relatórios de procedimentos acordados.

Matéria em Apreciação sobre a qual os Procedimentos Acordados São Executados (Ref: Parágrafo 30(c))

A52. Se aplicável, para evitar mal-entendidos, o profissional pode desejar esclarecer que o relatório de procedimentos acordados não se estende a informação para além das matérias em apreciação sobre as quais os procedimentos acordados são executados. Por exemplo, se o profissional foi contratado para executar procedimentos acordados sobre as contas a receber e os inventários de uma entidade, pode desejar incluir uma declaração de que o relatório de procedimentos acordados se refere apenas a essas contas e não se estende às demonstrações financeiras da entidade tomadas como um todo.

Finalidade do Relatório de Procedimentos Acordados (Ref: Parágrafo 30(d))

A53. Para além da declaração exigida pelo parágrafo 30(d), o profissional pode considerar apropriado indicar que o relatório de procedimentos acordados se destina exclusivamente à parte que contrata e aos utilizadores. Dependendo da lei ou do regulamento da jurisdição em causa, tal pode ser conseguido restringindo a distribuição ou o uso do relatório de procedimentos acordados. Em algumas jurisdições, pode ser possível restringir o uso do relatório de procedimentos acordados, mas não a sua distribuição. Noutras jurisdições, pode ser possível restringir a distribuição do relatório de procedimentos acordados, mas não o seu uso.

A54. Os fatores que o profissional pode considerar ao decidir se restringe a distribuição ou o uso do relatório de procedimentos acordados (se lhe for permitido fazê-lo) incluem, por exemplo, se:

- Existe um risco elevado de outras pessoas que não os utilizadores compreenderem mal a finalidade do trabalho de procedimentos acordados ou interpretarem mal as constatações.
- Os procedimentos acordados se destinam exclusivamente a ser usados por utilizadores internos, como o órgão de gestão e os encarregados da governação da parte que contrata.
- Os procedimentos acordados ou as constatações envolvem informação confidencial.

Procedimentos Acordados e Constatações (Ref: Parágrafos 30(n) a 30(o))

A55. Se o profissional não conseguir descrever os procedimentos acordados ou as constatações sem incluir informação confidencial ou sensível, pode considerar:

- Consultar internamente (por exemplo, na firma ou numa firma da rede);
- Consultar externamente (por exemplo, o organismo profissional relevante ou outro profissional); ou
- Obter aconselhamento jurídico,

para compreender as implicações profissionais ou legais de seguir um determinado curso de ação.

A56. Podem existir circunstâncias em que o facto de procedimentos previamente acordados não terem sido executados ou terem sido modificados é importante para a apreciação, pelos utilizadores, dos procedimentos acordados e das constatações. Por exemplo, pode ser o caso quando os procedimentos estão estabelecidos em lei ou regulamento. Nessas circunstâncias, o profissional pode identificar, no relatório de procedimentos acordados, os procedimentos acordados nos termos iniciais do trabalho que não puderam ser executados ou que foram modificados, e a razão por que tal sucedeu.

A57. O profissional pode fazer referência à data em que os procedimentos acordados foram acordados nos termos do trabalho.

Referência ao Perito do Profissional (Ref: Parágrafo 31)

A58. Em algumas circunstâncias, a lei ou o regulamento podem exigir uma referência, no relatório de procedimentos acordados, a um perito do profissional que tenha executado algum dos procedimentos acordados. Por exemplo, essa referência pode ser exigida para efeitos de transparência no setor público. O profissional pode também considerá-la apropriada noutras circunstâncias, por exemplo, quando se refere ao perito do profissional ao descrever os procedimentos acordados. Não obstante, o profissional tem a responsabilidade exclusiva pelas constatações incluídas no relatório de procedimentos acordados, e essa responsabilidade não é reduzida pelo uso do perito do profissional. Por isso, é importante que, se o relatório de procedimentos acordados fizer referência ao perito do profissional, o relatório não implique que a responsabilidade do profissional é reduzida devido à referência ao perito do profissional.

Realizar um Trabalho de Procedimentos Acordados em Conjunto com Outro Trabalho (Ref: Parágrafo 34)

A59. Pode ser pedido a um profissional que execute outros trabalhos em conjunto com o trabalho de procedimentos acordados, como a apresentação de recomendações decorrentes do trabalho de procedimentos acordados. Esses pedidos podem assumir a forma de um único pedido para que o profissional execute procedimentos acordados e faça recomendações, e os termos dos vários trabalhos podem ser estabelecidos numa única carta de compromisso. Para evitar mal-entendidos, o parágrafo 34 exige que o relatório de procedimentos acordados seja claramente distinguido dos relatórios de outros trabalhos. Por exemplo, as recomendações podem ser:

- Apresentadas num documento separado do relatório de procedimentos acordados; ou
- Incluídas num documento que contenha o relatório de procedimentos acordados e as recomendações, mas em que as recomendações estejam claramente diferenciadas do relatório de procedimentos acordados, por exemplo, incluindo o relatório de procedimentos acordados e as recomendações em secções separadas do documento.

Documentação (Ref: Parágrafo 35)

A60. A documentação da natureza, da oportunidade e da extensão dos procedimentos acordados executados pode incluir um registo, por exemplo:

- Das características identificativas da(s) matéria(s) em apreciação sobre a(s) qual(ais) os procedimentos acordados são executados. As características identificativas variarão consoante a natureza do procedimento acordado e a(s) matéria(s) em apreciação sobre a(s) qual(ais) o procedimento acordado é executado. Por exemplo:
  - No caso de um procedimento sobre notas de encomenda, o profissional pode identificar os documentos selecionados pelas respetivas datas e números únicos de nota de encomenda.
  - No caso de um procedimento que exija a seleção de todos os itens acima de uma quantia específica de uma dada população, o profissional pode registar o âmbito do procedimento e identificar a população (por exemplo, todos os lançamentos contabilísticos acima de uma quantia especificada do registo de lançamentos de um período específico, todas as folhas de horas com

horas registadas acima de um determinado número em meses especificados, ou cada décimo item de uma lista específica).

- No caso de um procedimento que exija indagações a pessoal específico, o profissional pode registar as datas das indagações, os nomes e as funções do pessoal e as indagações específicas feitas.
- No caso de um procedimento de observação, o profissional pode registar o processo ou a matéria observados, os indivíduos relevantes, as respetivas responsabilidades e onde e quando a observação foi realizada.

- De quem executou os procedimentos acordados e da data em que esses procedimentos foram executados.
- De quem reviu os procedimentos acordados executados e da data e extensão dessa revisão.

Apêndice 1

(Ref: Parágrafo A40)

Exemplo de Carta de Compromisso para um Trabalho de Procedimentos Acordados

Segue-se um exemplo de carta de compromisso para um trabalho de procedimentos acordados que ilustra os requisitos e a orientação relevantes contidos nesta ISRS. Esta carta não tem caráter vinculativo e destina-se apenas a servir de guia que pode ser usado em conjunto com as considerações expostas nesta ISRS. Terá de ser adaptada de acordo com os requisitos e as circunstâncias de cada trabalho de procedimentos acordados. Está redigida com referência a um trabalho de procedimentos acordados relativo a um único período de relato e exigirá adaptação se se destinar ou se esperar que se aplique a um trabalho recorrente, conforme descrito nesta ISRS. Pode ser apropriado obter aconselhamento jurídico sobre a adequação de qualquer carta proposta.

À [Parte que Contrata]

V. Exas. solicitaram-nos a execução de um trabalho de procedimentos acordados sobre a aquisição de produtos [xyz]. Esta carta destina-se a confirmar o nosso entendimento dos termos e objetivos do nosso trabalho e da natureza e das limitações dos serviços que prestaremos. O nosso trabalho será realizado de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 (Revista), *Trabalhos de Procedimentos Acordados*. Na execução do trabalho de procedimentos acordados, cumpriremos [descrever os requisitos éticos relevantes], que não exigem que sejamos independentes.

Um trabalho de procedimentos acordados executado ao abrigo da ISRS 4400 (Revista) envolve a execução, por nós, dos procedimentos acordados com V. Exas. e a comunicação das constatações no relatório de procedimentos acordados. As constatações são os resultados factuais dos procedimentos acordados executados. V. Exas. [e, se relevante, outras partes] reconhecem que os procedimentos são apropriados para a finalidade do trabalho. Não fazemos qualquer declaração quanto à apropriação dos procedimentos. Este trabalho de procedimentos acordados será realizado no pressuposto de que [Parte Responsável] é responsável pela matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados. Além disso, este trabalho de procedimentos acordados não é um trabalho de garantia de fiabilidade. Consequentemente, não expressamos uma opinião nem uma conclusão de garantia de fiabilidade.

Os procedimentos que executaremos destinam-se exclusivamente a ajudar V. Exas. a determinar se a vossa aquisição de produtos [xyz] cumpre as vossas políticas de aquisição.[1] Consequentemente, o nosso relatório será dirigido a V. Exas. e poderá não ser adequado para outra finalidade.

- Acordámos executar os procedimentos seguintes e relatar-vos as constatações resultantes do nosso trabalho:
- Obter do órgão de gestão da [Parte que Contrata] uma listagem de todos os contratos assinados entre [1 de janeiro de 20X1] e [31 de dezembro de 20X1] relativos a produtos [xyz] (“listagem”) e identificar todos os contratos de valor superior a $25.000.
- Para cada contrato identificado na listagem com valor superior a $25.000, comparar o contrato com os registos do concurso e determinar se cada contrato foi objeto de concurso com, pelo menos, 3 empreiteiros da “Lista de Empreiteiros Pré-qualificados” da [Parte que Contrata].
- Para cada contrato identificado na listagem com valor superior a $25.000, comparar a quantia a pagar segundo o contrato assinado com a quantia finalmente paga pela [Parte que Contrata] ao empreiteiro e determinar se a quantia finalmente paga é igual à quantia acordada no contrato.
- Os procedimentos serão executados entre [Data] e [Data].
- O Nosso Relatório de Procedimentos Acordados

No âmbito do nosso trabalho, emitiremos o nosso relatório, que descreverá os procedimentos acordados e as constatações dos procedimentos executados [inserir uma referência apropriada à forma e ao conteúdo esperados do relatório de procedimentos acordados].

Agradecemos que assinem e devolvam a cópia anexa desta carta para indicar o vosso reconhecimento e concordância com as condições do nosso trabalho, incluindo os procedimentos específicos que acordámos executar e que estes são apropriados para a finalidade do trabalho.

---

[1] Neste caso, a parte contratante é também o utilizador.

[Inserir outra informação, como acordos sobre honorários, faturação e outros termos específicos, conforme apropriado.]

[Nome da firma]

Reconhecido e acordado em nome de [nome da parte que contrata] por:

[Assinatura]

[Nome e Cargo]

[Data]

(Eficaz para trabalhos de procedimentos acordados cujos termos do trabalho sejam acordados em ou após 1 de janeiro de 2022)

Apêndice 2

(Ref: Parágrafo A51)

Exemplos de Relatórios de Procedimentos Acordados

Exemplo 1

Para efeitos deste exemplo de relatório de procedimentos acordados, assumem-se as seguintes circunstâncias:

- A parte que contrata é o destinatário e o único utilizador. A parte que contrata não é a parte responsável. Por exemplo, o regulador é a parte que contrata e o utilizador, e a entidade supervisionada pelo regulador é a parte responsável.
- Não foram encontradas exceções.
- O profissional não contratou um perito do profissional para executar qualquer dos procedimentos acordados.
- Não existe qualquer restrição ao uso ou à distribuição do relatório.
- Não existem requisitos de independência que o profissional esteja obrigado a cumprir.
- Foi acordado com a parte que contrata um limiar quantitativo de $100 para o relato de exceções no Procedimento 3.

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS [XYZ]

À [Destinatário]

Finalidade deste Relatório de Procedimentos Acordados

O nosso relatório destina-se exclusivamente a ajudar a [Parte que Contrata] a determinar se a sua aquisição de produtos [xyz] cumpre as suas políticas de aquisição e pode não ser adequado para outra finalidade.

Responsabilidades da Parte que Contrata e da Parte Responsável

A [Parte que Contrata] reconheceu que os procedimentos acordados são apropriados para a finalidade do trabalho.

A [Parte Responsável], tal como identificada pela [Parte que Contrata], é responsável pela matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados.

Responsabilidades do Profissional

Realizámos o trabalho de procedimentos acordados de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 (Revista), *Trabalhos de Procedimentos Acordados*. Um trabalho de procedimentos acordados envolve a execução, por nós, dos procedimentos que foram acordados com a [Parte que Contrata] e o relato das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos acordados executados. Não fazemos qualquer declaração quanto à apropriação dos procedimentos acordados.

Este trabalho de procedimentos acordados não é um trabalho de garantia de fiabilidade. Consequentemente, não expressamos uma opinião nem uma conclusão de garantia de fiabilidade.

Se tivéssemos executado procedimentos adicionais, poderiam ter chegado ao nosso conhecimento outras matérias que teriam sido relatadas.

Ética Profissional e Gestão de Qualidade

Cumprimos os requisitos éticos de [descrever os requisitos éticos relevantes]. Para efeitos deste trabalho, não existem requisitos de independência que estejamos obrigados a cumprir.

A nossa firma aplica a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1, que exige que a firma conceba, implemente e opere um sistema de gestão de qualidade que inclua políticas ou procedimentos relativos ao cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Procedimentos e Constatações

Executámos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a [Parte que Contrata], sobre a aquisição de produtos [xyz].

	Procedimentos	**Constatações**
1	Obter do órgão de gestão da [Parte Responsável] uma listagem de todos os contratos assinados entre [1 de janeiro de 20X1] e [31 de dezembro de 20X1] relativos a produtos [xyz] ("listagem") e identificar todos os contratos de valor superior a $25.000.	Obtivemos do órgão de gestão uma listagem de todos os contratos relativos a produtos [xyz] assinados entre [1 de janeiro de 20X1] e [31 de dezembro de 20X1]. Dos 125 contratos constantes da listagem, identificámos 37 contratos de valor superior a $25.000.
2	Para cada contrato identificado na listagem com valor superior a $25.000, comparar o contrato com os registos do concurso e determinar se o contrato foi objeto de concurso com, pelo menos, 3 empreiteiros da "Lista de Empreiteiros Pré-qualificados" da [Parte Responsável].	Inspecionámos os registos do concurso relativos aos 37 contratos de valor superior a $25.000. Constatámos que todos os 37 contratos foram objeto de concurso com, pelo menos, 3 empreiteiros da "Lista de Empreiteiros Pré-qualificados" da [Parte Responsável].
3	Para cada contrato identificado na listagem com valor superior a $25.000, comparar a quantia a pagar segundo o contrato assinado com a quantia finalmente paga pela [Parte Responsável] ao empreiteiro e determinar se a diferença entre a quantia finalmente paga e a quantia acordada no contrato não excede $100.	Obtivemos os contratos assinados relativos aos 37 contratos da listagem de valor superior a $25.000 e comparámos as quantias a pagar segundo os contratos com as quantias finalmente pagas pela [Parte Responsável] ao empreiteiro. Constatámos que, em todos os 37 contratos, a diferença entre as quantias finalmente pagas e as quantias acordadas não excedeu $100, não tendo sido identificadas exceções.

[Assinatura do profissional]

[Data do relatório do profissional]

[Endereço do profissional]

Exemplo 2

Para efeitos deste exemplo de relatório de procedimentos acordados, assumem-se as seguintes circunstâncias:

- A parte que contrata é a parte responsável. O utilizador, que é diferente da parte que contrata, é destinatário juntamente com a parte que contrata. Por exemplo, o regulador é o utilizador e a entidade supervisionada pelo regulador é a parte que contrata e a parte responsável.
- Foram encontradas exceções.
- O profissional contratou um perito do profissional para executar um procedimento acordado e é incluída no relatório de procedimentos acordados uma referência a esse perito.
- Existe uma restrição ao uso e à distribuição do relatório.
- O profissional é o auditor das demonstrações financeiras da parte que contrata (que é a parte responsável). O profissional acordou com a parte que contrata que o cumprimento, pelo profissional, dos requisitos de independência aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras é apropriado para a finalidade do trabalho de procedimentos acordados. O profissional acordou incluir nos termos do trabalho o cumprimento dos requisitos de independência aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras para efeitos do trabalho de

procedimentos acordados.

- O profissional incluiu uma referência à data em que os procedimentos acordados foram acordados nos termos do trabalho.

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS ACORDADOS SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS [XYZ]

Aos [Destinatários]

Finalidade deste Relatório de Procedimentos Acordados e Restrição ao Uso e à Distribuição

O nosso relatório destina-se exclusivamente a ajudar o [Utilizador] a determinar se a aquisição de produtos [xyz] pela [Parte que Contrata] cumpre as políticas de aquisição do [Utilizador] e pode não ser adequado para outra finalidade. Este relatório destina-se exclusivamente à [Parte que Contrata] e aos [Utilizadores] e não deve ser usado por quaisquer outras partes nem distribuído a estas.

Responsabilidades da Parte que Contrata

A [Parte que Contrata] reconheceu que os procedimentos acordados são apropriados para a finalidade do trabalho.

A [Parte que Contrata (também a Parte Responsável)] é responsável pela matéria em apreciação sobre a qual os procedimentos acordados são executados.

Responsabilidades do Profissional

Realizámos o trabalho de procedimentos acordados de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 (Revista), *Trabalhos de Procedimentos Acordados*. Um trabalho de procedimentos acordados envolve a execução, por nós, dos procedimentos que foram acordados com a [Parte que Contrata] e o relato das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos acordados executados. Não fazemos qualquer declaração quanto à apropriação dos procedimentos acordados.

Este trabalho de procedimentos acordados não é um trabalho de garantia de fiabilidade. Consequentemente, não expressamos uma opinião nem uma conclusão de garantia de fiabilidade.

Se tivéssemos executado procedimentos adicionais, poderiam ter chegado ao nosso conhecimento outras matérias que teriam sido relatadas.

Ética Profissional e Gestão de Qualidade

Cumprimos os requisitos éticos de [descrever os requisitos éticos relevantes] e os requisitos de independência de acordo com [descrever os requisitos de independência relevantes].[1]

A nossa firma aplica a Norma Internacional de Gestão de Qualidade 1, que exige que a firma conceba, implemente e opere um sistema de gestão de qualidade que inclua políticas ou procedimentos relativos ao cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Procedimentos e Constatações

Executámos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a [Parte que Contrata] nos termos do trabalho datados de [DATA], sobre a aquisição de produtos [xyz].

	Procedimentos	**Constatações**
1	Obter do órgão de gestão da [Parte que Contrata] uma listagem de todos os contratos assinados entre [1 de janeiro de 20X1] e [31 de dezembro de 20X1]	Obtivemos do órgão de gestão uma listagem de todos os contratos relativos a produtos [xyz] assinados entre [1 de

[1] Por exemplo, se o Código do IESBA constituir os requisitos éticos relevantes e a Parte 4A do Código do IESBA constituir os requisitos de independência relevantes, esta frase pode ser redigida da seguinte forma: "Cumprimos os requisitos éticos do *Código Internacional de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria (incluindo as Normas Internacionais de Independência)* (Código do IESBA), do International Ethics Standards Board for Accountants, e os requisitos de independência da Parte 4A do Código do IESBA."

	relativos a produtos [xyz] ("listagem") e identificar todos os contratos de valor superior a $25.000.	janeiro de 20X1] e [31 de dezembro de 20X1]. Dos 125 contratos constantes da listagem, identificámos 37 contratos de valor superior a $25.000.
2	Para cada contrato identificado na listagem com valor superior a $25.000, comparar o contrato com os registos do concurso e determinar se o contrato foi objeto de concurso com, pelo menos, 3 empreiteiros da "Lista de Empreiteiros Pré-qualificados" da [Parte que Contrata]. Relativamente aos registos do concurso apresentados em [língua estrangeira], traduzir os registos do concurso com a assistência de um tradutor contratado pelo profissional antes de efetuar a comparação.	Inspecionámos os registos do concurso relativos aos 37 contratos de valor superior a $25.000. Dos registos do concurso relativos aos 37 contratos, 5 foram apresentados em [língua estrangeira]. Contratámos um tradutor para nos assistir na tradução destes 5 registos do concurso. Constatámos que 36 dos 37 contratos foram objeto de concurso com, pelo menos, 3 empreiteiros da "Lista de Empreiteiros Pré-qualificados" da [Parte que Contrata]. Constatámos que 1 contrato, no valor de $65.000, não foi objeto de concurso. O órgão de gestão declarou-nos que a razão pela qual este contrato não foi objeto de concurso se deveu a uma emergência para cumprir um prazo contratual. A contratação do tradutor para nos assistir na tradução dos registos do concurso não reduz a nossa responsabilidade pela execução dos procedimentos e pelo relato das constatações.
3	Para cada contrato identificado na listagem com valor superior a $25.000, comparar a quantia a pagar segundo o contrato assinado com a quantia finalmente paga pela [Parte que Contrata] ao fornecedor e determinar se a quantia finalmente paga é igual à quantia acordada no contrato.	Obtivemos os contratos assinados relativos aos 37 contratos da listagem de valor superior a $25.000 e comparámos as quantias a pagar segundo os contratos com as quantias finalmente pagas pela [Parte que Contrata] ao fornecedor. Constatámos que as quantias a pagar segundo os contratos assinados diferiam das quantias finalmente pagas pela [Parte que Contrata] em 26 dos 37 contratos. Em todos estes casos, o órgão de gestão declarou-nos que a diferença nas quantias se destinou a acomodar um aumento de 1% na taxa do imposto sobre as vendas de [jurisdição], que entrou em vigor em setembro de 20X1.

[Assinatura do profissional]

[Data do relatório do profissional]

[Endereço do profissional]